PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.° 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 2.190/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.876 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 7 6
(10 DE DEZEMBRO DE 2001.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto a apreciação dessa respeitosa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação e dá outras providências.**

Tal propositura, Ilibados e Cultos Vereadores, visa incentivar as atividades culturais no Município, onde cada vez mais se faz necessária.

Como detentores e representantes do Poder, é nosso dever incentivar e dispor de meios para que atividades de cunho cultural se faça cada vez mais presente em Caieiras, pois possuímos meios físicos para isso.

Por sua vez, a população também têm manifestado interesse nessas atividades.

Todo nós sabemos muito bem que as comunidades envolvidas com manifestações artísticas/culturais tem frequentemente índices de violência abaixo da média, o que comprova que a cultura ainda é o meio mais viável de resgatar o cidadão, trazendo-o de volta à sociedade com atitudes positivas.

Por tudo isso é que não podemos ficar inertes diante de uma possibilidade que certamente agregará todos os estudantes do Município e até da região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 7 6
(10 DE DEZEMBRO DE 2001.)

Tendo em vista a finalidade do evento, a partir do próximo exercício, referido festival integrará o calendário cultural do Município, propiciando, dessa forma uma integração mais eficaz entre a cultura e a sociedade caieirense.

Assim expondo, com fulcro nas disposições do artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE: Justiça Finança Educação
S.S. em 11 / 12 / 01
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 3533/2001.
(10 DE DEZEMBRO DE 2001.)

DISPÕE SOBRE: **Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação e dá outras providências.**

. . . Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos vencedores do **"Festival Regional Estudantil de Música em Caieiras"**, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através do Departamento Municipal da Cultura, cuja final ocorrerá no próximo dia 15 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A premiação referida no "caput" deste artigo consistirá no seguinte:

I – Primeiro Colocado – R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Segundo Colocado – R$ 300,00 (trezentos reais);

III – Terceiro Colocado – R$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Melhor interprete – R$ 100,00 (cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3533/2001
(10 de Dezembro de 2.001.)

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) à título de cachê, para cada participante previamente inscrito e que efetivamente se apresente.

ARTIGO 3º - O **"Festival Regional Estudantil de Música em Caieiras"**, a partir do próximo exercício, integrará o calendário cultural do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 11 / 12 / 01

PRESIDENTE